

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP008166/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/08/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023946/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46252.001101/2010-17
DATA DO PROTOCOLO: 05/08/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE OLIMPIA, CNPJ n. 09.193.341/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JESUS BUZZO;

E

OLIMPIA PREFEITURA, CNPJ n. 46.596.151/0001-55, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). EUGENIO JOSE ZULIANI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2010 a 1º de janeiro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **toda a categoria dos servidores publicos municipais de Olimpia/SP, e foi decidido em três assembleias nas datas de 04 de março de 2010, 07 de abril de 2010 e 28 de abril de 2010, e aprovado reposição salarial no valor de 4%(quarto por cento) com validade de 10 de janeiro de 2010 a 01 de janeiro de 2011, foi também aprovado abono assiduidade através da Lei nº3.435 a todos os servidores**, com abrangência territorial em **Olimpia/SP**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Prêmios

CLÁUSULA TERCEIRA - ABONO ASSIDUIDADE

abono assiduidade instituído através da lei 3.435, de 06 de maio de 2010, a referida gratificação é extensiva a todos os servidores que não faltarem ao serviço, e seu tempo de duração é perene.

JESUS BUZZO
Presidente

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE OLIMPIA

EUGENIO JOSE ZULIANI
Administrador
OLIMPIA PREFEITURA